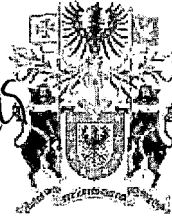




**Bloco**  
de Esquerda  
**Açores**

| Grupo Parlamentar |

*Distribuir  
es para estes  
Deputados  
com a  
Assim  
Governos  
28/11/2019*



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores retira as propostas de alteração e aditamento à Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, aos artigos 7ºA, 7ºB, 23ºA, 24ºA e 48º.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: **3218** Proc. n.º 102

Data: 019/11/2019 N.º 51/XI



[ Grupo Parlamentar ]



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto  
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano  
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 7.º A**

**Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L**

Não é permitida a realização de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L aos recém-diplomados em Enfermagem.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto  
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano  
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 7.º B**

**Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR**

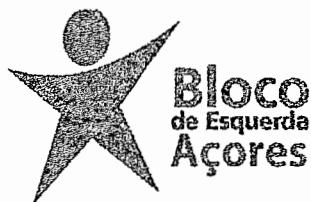
Não podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades que nos dois anos anteriores tenham procedido ao despedimento de funcionários por reestruturação da empresa.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



[ Grupo Parlamentar ]



## **Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2019:

### **Proposta de Aditamento**

#### **Artigo 23.º - A**

#### **Primeira alteração ao Empréstimo de manuais escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho**

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 12.º do Empréstimo de manuais escolares aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 1.º**

[...]

1 – [...]

2 – O presente diploma aplica-se a todos os alunos dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 3.º**

[...]

a) «Fundo bibliográfico», o conjunto de manuais escolares legalmente certificados e adotados pela unidade orgânica do Sistema Educativo Regional para os diferentes ciclos de ensinos básico e secundário, com a exceção dos manuais escolares dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo, dadas as suas especificidades;

b) «Empréstimo», contrato de comodato celebrado entre a unidade orgânica do Sistema Educativo Regional e os encarregados de educação, que a ele queiram aderir voluntariamente, permitindo ao aluno a utilização de manuais escolares do fundo bibliográfico, com o dever de restituição no final do período estipulado, em condições de reutilização;

c) *(Eliminado)*



**Bloco  
de Esquerda  
Açores**

| Grupo Parlamentar |



#### **Artigo 5.º**

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) *(Eliminado)*

c) [...]

d) [...]

3 - [...]

4 - Integram ainda o fundo bibliográfico, após a sua utilização pelo aluno, os manuais escolares que sejam entregues aos alunos.

5 - [...]

#### **Artigo 6.º**

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - As unidades orgânicas, em tempo oportuno, notificam todos os alunos e encarregados de educação da possibilidade do usufruto gratuito dos manuais escolares.

#### **Artigo 7.º**

Eliminado

#### **Artigo 8.º**

[...]

1 - [...]

2 - Em caso de incumprimento dos deveres previstos no n.º 1, o aluno perde o direito ao empréstimo no ano letivo subsequente.



| Grupo Parlamentar |



**Artigo 12.º**

[...]

O presente do diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2021-2022 de acordo com a calendarização determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto  
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano  
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 24.º - A**

**Recuperação das cantinas escolares nas unidades orgânicas**

O Governo Regional cria as condições necessárias para que as unidades orgânicas da Região cujas cantinas e refeitórios estejam concessionados recuperem a gestão das mesmas com a consequente alocação dos recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a confeção das refeições escolares pelas próprias unidades orgânicas, aquando do fim dos contratos de adjudicação de fornecimento de refeições em vigor.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2020



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto  
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano  
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Alteração**

**Artigo 48.º**

**[...]**

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, mediante um plano individual de pagamento que preveja as circunstâncias específicas, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 - Para efeitos do número anterior a liquidação deve ser feita num prazo de 3 anos, após estabelecer contrato por tempo indeterminado.

5 - Anterior n.º 4

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019